



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 09 de agosto de 2024.

PC nº 085.08.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 26**, de 09 de agosto de 2024, que institui a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos no Município de Santo André.

O projeto de lei visa instituir, através de cessão onerosa, o direito de nomear eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos conhecido, mundialmente, pelo termo *Naming Rights*.

A pretendida denominação ocorrerá por meio de cessão para fins de publicidade comercial, a ser estabelecida em edital, precedida do devido procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente definidos e observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Com a efetivação da cessão onerosa e a contrapartida em pecúnia ao município, decorrente do direito à associação de nome ou marca, haverá a possibilidade de novos investimentos e melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública, gerando benefícios à população andreense.

Importante esclarecer que o nome ou a marca a ser associada ao equipamento ou evento público deverá ser feita de maneira adicional, recebendo apenas denominação complementar ao nome já estabelecido anteriormente.

Por derradeiro, cabe dizer que a implantação do *Naming Rights* no Município de Santo André, além dos benefícios já citados acima, implicará também em melhorias na infraestrutura da própria atividade exercida no local selecionado.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, e certa urgência, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
Dados: 2024.08.12 14:04:05
-03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Caro Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Verificar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034008900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09.08.2024

INSTITUI a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos no Município de Santo André.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.355/2024;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André, nos termos desta lei.

Art. 2º A denominação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André ocorrerá por meio de cessão para fins de publicidade comercial, em troca de compensação financeira.

Art. 3º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de edital e procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versam sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, isoladamente ou em consórcio, as empresas em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazos determinados de duração a serem definidos em edital.

Art. 4º O contrato de cessão onerosa deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento em pecúnia ao Município.

§1º Caso previsto em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, ou outras ações de interesse público, poderão ser objeto de análise a ensejar desconto no valor devido pela cessionária.

~~§ 2º Fica vedado o estabelecimento de percentual de contrapartida geral para todos~~



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A marca comercial, os elementos de publicidade, os produtos, serviços e/ou atividades relacionados, poderão ou não ser compatíveis com a finalidade e a imagem intrínseca do bem ou do evento, objeto da cessão onerosa de direito à nomeação de que trata esta lei.

§ 1º A marca comercial e os elementos de publicidade de que trata o *caput*, deste artigo, não poderão veicular conteúdo de cunho pornográfico ou discriminatório, que incite violência ou faça apologia ao crime, que incentive o consumo de bebida alcoólica, tabaco ou de drogas ilícitas ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

§ 2º A superveniência de atos ou fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou a credibilidade do nome atribuído, com potencial de causar dano ao Poder Público ou degradação do valor social do bem ou evento, é hipótese de rescisão contratual, sem ônus para a parte concedente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André deverão receber apenas denominação complementar ao nome já estabelecido.

Art. 7º A cessão onerosa de direito à nomeação de que trata esta lei, não implicará em transferência de domínio do evento, estabelecimento, instalação, equipamento, edificação, espaço e do bem público para o particular, nem interferência sobre sua utilização ou organização.

Parágrafo único. O contrato de cessão especificará as formas e as limitações da exploração do estabelecimento, instalação, equipamento, edificação, espaço e bem público, pelo cessionário, para fins de publicidade comercial.

Art. 8º Serão de responsabilidade exclusiva do cessionário:

I – o pagamento dos valores de contraprestação pecuniária a título de preço ou renda que tenham como fato gerador a cessão onerosa mencionada nesta lei;

II – os custos de colocação e retirada dos elementos de publicidade relativos à cessão onerosa de direito de nomeação de evento ou bem público municipal;

III – a obrigação por danos ou prejuízos causados a terceiros em virtudes da referida cessão.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de agosto de 2024.

**PAULO HENRIQUE
PINTO**

SERRA:16668560881

Assinado de forma digital

por PAULO HENRIQUE

PINTO SERRA:16668560881

Dados: 2024.08.12 14:01:30

-03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

